

DESPACHO AO PROCESSO Nº 041/2022.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 016/2022.**

EXECUTIVO No. 016/2022. Súmula: "Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã para o ano de 2023 e dá outras providências. O PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA / /2022. E DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE RECEBIMENTO PRES. DA C.LJ.R.F, E ENVIO AO RELATOR: / / 2022. RECEBIMENTO RELATOR DA C.L.J.R.F. ____/ ____/ 2022. Francisco Ribeiro Barreto / VER. Chiquinho da Agroforte PRESIDENTE - CLJRF. Ver. Hoberlindo Waldomiro Cordeiro Soares / Ver. Mirim Hoberlindo EMBRO - CLJRI RELATOR - CLJRF Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: ___/__/2022 Welington Faria da Costa / Ver. Chicão Ciclone. PRESIDENTE - CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia:



=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=

PROCESSO Nº. 041/2022
PL DO EXECUTIVO Nº.016/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR VEREADOR – WALDOMIRO CORDEIRO SOARES.
PARECER №. 024/2022.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº. 010/2022, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TUCUMÃ PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

concerns, director a obstantive, samples, doubse

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº.

016/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais.

Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico.

VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa de autoria do Prefeito Municipal, é de notória relevância social e merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

EM 21/11/22
CMT/PA neide

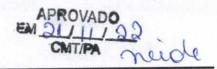
instrumento de contratação passível de flexibilização conforme as leis de cada ente, muitas vezes divergentes da norma constitucional.

Desse modo, a definição e o esclarecimento quanto aos requisitos constitucionais que autorizam a contratação temporária de pessoal por parte do poder público é importante para torná-los mais objetivos, e desta forma conferir mais segurança quanto a conformidade da utilização deste instrumento de contratação.

Nesse passo, a sintetização de correntes doutrinárias e jurisprudenciais, o confronto de juízos divergentes, permitindo a conceituação e explanação sobre os requisitos constitucionais que permitem a contratação temporária, torna-se fundamental para o esclarecimento do tema. Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo analisar o instrumento da contratação temporária de pessoal pela administração pública, principalmente quanto aos requisitos obrigatórios que autorizam e revestem de conformidade a sua utilização.

A Administração Pública, como já registrado necessita dos servidores públicos para fazer frente às suas largas atribuições perante a coletividade. Nesse sentido, o recrutamento de pessoas para ingressar nos quadros da Administração Pública – até mesmo pelos próprios princípios inerentes, em especial a legalidade – é uma atividade que se reveste de uma série de formalidades.

Sendo, portanto, um instrumento importantíssimo para atender os anseios da população por serviços públicos essenciais que necessitem de agentes públicos para executá-los. A contratação de pessoal temporariamente também é importante para suprir a demanda por serviços



comissões para o plenário, onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 10 de novembro de 2022.

Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim Relator-CLJRF

Pelas Conclusões:

Francisco Ribeiro Barreto Ver. Chiquinho da Agroforte

Presidente - CLJRF

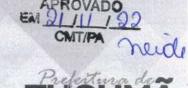
Hoberlindo Pereira de Sá

Ver. Hoberlindo de Sá Secretário – CLJRF





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ GABINETE DO PREFEITO





PROJETO DE LEI Nº 16/2022 TUCUMÃ, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã para o ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã/PA, Dr. Celso Lopes Cardoso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, o seguinte projeto de lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

Art. 1º. Administração Pública Municipal de Tucumã, direta e indireta de qualquer dos Poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 40, Incisos III, VII e X, da Lei Orgânica do Município de Tucumã.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o Artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se a conveniência administrativa.

- Art. 2°. O vencimento de contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego com atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, sendo assegurado os seguintes direitos:
 - I O décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
 - II O pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, caso haja prorrogação de seu contrato, ou proporcional ao período trabalhado.

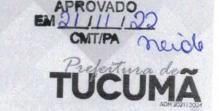
[...]





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO



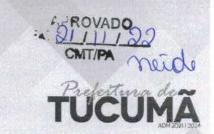
- Art. 3º. A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.
- Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a disciplinar a seleção das contratações em caráter temporário.
- Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para efeito da aplicação desta Lei, baixarão todos os atos e adotarão todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.
- Art. 6°. Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão sem direito a indenização.
- Art. 7º. As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.
 - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 01 de novembro de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã.







JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Welington Faria da Costa, Presidente da Câmara Municipal Ínclitos demais Edis.

Senhor Presidente,

Com a devida honra, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Municipal nº 016/2022, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã para o ano de 2023 e dá outras providências".

Trata-se Nobres Vereadores, de um Projeto de Lei que visa solicitar autorização Legislativa para promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, em virtude de que muito embora haja concurso público em vigor, as vagas disponibilizadas naquele certame, são insuficientes para a satisfação da demanda real nos diversos setores e segmentos da administração pública municipal.

Assim, considerando a importância e relevância desta matéria em razão, que possui o condão de profundo interesse social, solicitamos o empenho dos Nobres Edis, na tramitação do referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de <u>Urgência Especial</u>, com dispensa de pareceres das comissões, como manifestação participativa dessa Casa de Leis na administração pública municipal. Ressaltando por derradeiro, que o objeto desta lei, consiste em ato que proporcionará um atendimento mais eficiente e digno à toda sociedade.

Atenciosamente.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã.